



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N.º 02/2016 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA USO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA DELTA COMÉRCIO IMP. EXP. DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, Portaria de Delegação n. 075/2015.

CONTRATADA: Empresa Delta Comércio Imp. Exp. de Equipamentos EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 05.801.999/0001-91, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 1821, Porto Velho(RO), CEP: 76.804-097, telefone (69) 3221-5641, e-mail: deltalicitacoes@trf1.jus.br, neste ato, representada pelo Senhor Manoel Francivaldo Iananes de Oliveira, RG n. 379.018-SSP/RO, CPF n. 578.102.652-53.

Nesta data, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 0002026-98.2015.4.01.8012 - JFRO, Pregão Eletrônico n. 38/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I – DO OBJETO

Fornecimento de **2.200** (dois mil e duzentos) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral de fonte natural, sem gás e 1.000 (mil) unidades de água mineral em vasilhames de 500 (quinhentos) ml, sem gás, de forma contínua, à Seção Judiciária de Rondônia, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, durante o Exercício Financeiro de **2016**.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Seção Judiciária de Rondônia obrigada a consumir o total discriminado.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 10.520/2002 c/c Decreto 5.450/2005;
- Subsidiariamente, da Lei 8.666/1993;
- Decreto-Lei 7.841/45 e legislação correlata;
- Processo Administrativo 0002026-98.2015.4.01.8012 – JFRO.

III - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **contratante** pagará à **contratada** o preço de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) por vasilhame de 20 litros e R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por garrafa de 500 (quinhentos) ml de água mineral. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 9.898,00 (nove mil oitocentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo Segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS**, da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa e Débitos Trabalhista - **CNDT**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **contratante**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = valor do pagamento em atraso;

EM = encargos moratórios devidos.

Parágrafo Sexto - À **contratante** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sétimo - De acordo com a Lei Federal n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

IV - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, apurado com base no preço ofertado na proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na realização do fornecimento, até o 30.º (trigésimo) dia.

Parágrafo Primeiro - Ultrapassado o trigésimo dia, será aplicada, ainda à **contratada** multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, efetuada com base na proposta apresentada pela **contratada**, a partir do mesmo mês de recusa, enquanto perdurar o atraso ou até que se dê a rescisão contratual, limitado a 20% (vinte por cento) do total contratado, garantindo-se, em ambos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **contratada**. Caso a **contratada** inadimplente não tenha valores a receber da **contratante**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A **contratada** que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do fornecimento, objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

V - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará de **08 de janeiro a 31 de dezembro de 2016**.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Será emitida Nota de Empenho Estimativa, para atender às despesas decorrentes do presente instrumento contratual, não havendo, obrigatoriedade por parte da contratada em utilizar todo o recurso aqui estimado.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contratada** se obriga a:

- 1 - Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2 - Fornecer água mineral na forma solicitada, com validade mínima de trinta dias;
- 3 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou que não corresponderem à solicitação da **contratante** quanto à sua classificação e/ou quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- 4 - Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- 5 - Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Gestor do Contrato, no endereço contido na cláusula I deste contrato;
- 6 - Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- 7 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8 - Prestar esclarecimentos solicitados pela **contratante**, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- 9 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da **contratante** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 10 - Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à **contratante** ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da **contratante**;
- 11 - Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- 12 - Manter seus empregados, quando nas dependências da **contratante**, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **contratante** se obriga a:

- 1 - Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela **contratada**, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da **contratante**;
- 2 - Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela **contratada**;
- 3 - Comunicar à **contratada** qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **contratada**;
- 5 - Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- 6 - efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula VI.

IX - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **contratada** assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como à pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A **contratada** responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

Parágrafo Segundo - A **contratada** arcará com os prejuízos de perdas e danos à **contratante** e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **contratante** for compelida a responder por força desta contratação, caso os bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

X - DO FORNECIMENTO

A **contratada** compromete-se a fornecer água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros e garrafas de 500 (quinhentos) ml de água mineral, lacradas, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM–Departamento Nacional de Produção Mineral.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da **contratante**, em requisição emitida pelo Gestor do Contrato, na qual constará a quantidade de unidades de 20 (vinte) litros e garrafas de 500 (quinhentos) ml de água mineral a serem fornecidas;

Parágrafo Segundo – O produto deverá ser entregue pela contratada na Sede da Seção Judiciária de **Rondônia, em Porto Velho/RO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Os vasilhames vazios de água mineral de 20 (vinte) litros serão fornecidos em comodato, pela contratada, na quantidade solicitada pela contratante;

Parágrafo Quarto – A **contratante** restituirá à **contratada** os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo aqueles que sofrerem avarias por sua culpa;

Parágrafo Quinto – A **contratada** se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede da Seção Judiciária de **Rondônia, em Porto Velho/RO**, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela **contratante**;

Parágrafo Sexto – A **contratada** substituirá, às suas custas, o que não atender ao *caput* desta cláusula.

XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XII - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à **contratante**, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados na Lei n.º 8.666/93, artigo 78, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à **contratante**;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **contratante**.

XIII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **contratada**, o termo de referência, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XIV - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XV - DO FORO

Fica eleito, entre as partes, o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de termo aditivo em ambiente virtual SEI, em única via, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

MANOEL FRANCIVALDO IANANES DE OLIVEIRA
Sócio
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 08/01/2016, às 19:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Francivaldo Ianaes de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/01/2016, às 11:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1639547** e o código CRC **4F55976E**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>

0000022-54.2016.4.01.8012

1639547v30